

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Art.º 1.º **(Definições e Objectivos)**

O CRIFZ, Centro de Recuperação Infantil de Ferreira do Zêzere, é uma Instituição de Solidariedade Social sem fins lucrativos, tem a sua Sede na Rua Engº Adelino Amaro da Costa, nº2 tem por objectivo de satisfazer carências sociais bem como actos de saúde e educação.

Art.º 2.º **(Estrutura)**

No âmbito da saúde possui uma Unidade de Saúde de Medicina Física e de Reabilitação que dispõe, neste departamento funcionalmente de condições físicas e materiais para:

- a) Prestação de cuidados a doentes sub-agudos e crónicos.

Art.º 3.º **(Âmbito Pessoal)**

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da unidade e ainda, com as necessárias adaptações, a todos os colaboradores que no estabelecimento prestem serviço, em execução de contrato de prestação de serviços.

CAPITULO II **PESSOAL**

Art.º 4.º **(Regime Aplicável)**

- 1- O regime Jurídico do contracto de trabalho do pessoal da Unidade de Saúde de Medicina Física e Reabilitação é o definido no presente regulamento, nas ordens

de serviço complementares, na legislação e instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis.

- 2- As pessoas que exerçam a sua actividade na Unidade ao abrigo de contrato de prestação de serviços obrigam-se à observância das regras constantes do presente regulamento, salvaguardando as que pela sua natureza, não sejam aplicáveis.

Art.º 5.º

(Órgãos e Competências)

- 1- A Unidade dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Gestão
- b) Direcção Técnica, constituída pelo Director Clínico, Dr. ^a Isabel Maria Bento Mota Lopes e Fisioterapeuta Coordenador, João Miguel Sá da Silva.

- 2- Compete à Direcção Técnica:

- a) Garantir uma orientação técnica, científica e deontologicamente correcta, para obter dos meios disponíveis o máximo de resultados nos planos qualitativos e quantitativo;
- b) Supervisionar a correcta aplicação dos actos terapêuticos, velando pela correcção e qualidade técnica e humana dos serviços prestados.

Art.º 6.º

(Principio Geral)

O pessoal é estruturado por categorias profissionais

Art.º 7.º

(Categorias Profissionais)

O pessoal da Unidade de Saúde de Medicina Física e Reabilitação distribui-se pelas seguintes categorias profissionais:

- a) Director Clínico;
- b) Médico Especialista em Medicina Física e de Reabilitação;
- c) Fisioterapeutas;
- d) Auxiliar de Fisioterapia / Recepcionistas;
- e) Terapeutas da Fala;

Art.º 8.º
(Direcção Clínica)

- 1- A Direcção Clínica será exercida pela Especialista em Medicina Física e Reabilitação – Dr.ª Isabel Maria Bento Mota Lopes.
- 2- São atribuições de Direcção Clínica:
 - a) Velar pela qualidade dos tratamentos e cuidados clínicos
 - b) Velar pelo cumprimento das normas ético-deontológicas e legais
 - c) Orientar estratégias terapêuticas e controlo clínico
 - d) Observar o cumprimento de normas de protecção e segurança, bem como de saúde pública.

Art.º 9
(Fisioterapeuta Coordenador)

- 1- O Fisioterapeuta coordenador será o Licenciado em Fisioterapia, João Miguel Sá da Silva com funções de coordenador;
- 2- São Atribuições do Fisioterapeuta Coordenador:
 - a) Supervisionar a correcta aplicação dos actos terapêuticos, sob orientação e indicação do Médico Especialista;
 - b) Velar pela correcção e qualidade técnica e humana dos serviços prestados;
 - c) Colaborar estreitamente com o Director Clínico:

Art.º 10
(Hierarquia)

A Gestão de pessoal e o exercício do poder disciplinar compete ao Órgão de Gestão da Unidade, em estreita colaboração com a Direcção Técnica.

CAPITULO III
DIREITOS E DEVERES

Art.º 11.º
(Princípio da mutua colaboração)

A Unidade e os trabalhadores são mútuos colaboradores e sua colaboração deverá tender para a obtenção da maior produtividade e para a promoção humana, social e profissional do trabalhador.

Art.º 12.º
(Deveres da Instituição / Unidade)

São deveres da Instituição / Unidade, designadamente:

1. Cumprir e fazer cumprir a lei e o regulamento interno;
2. Proporcionar boas condições de trabalho em ordem à saúde, higiene e segurança no trabalho e ao bem-estar dos profissionais que aí desenvolve a sua actividade;
3. Pagar aos profissionais, pontualmente a retribuição convencionada.

Art.º 13.º
(Deveres dos Profissionais)

São deveres dos profissionais, designadamente:

- a) Cumprir a lei e o regulamento;
- b) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência
- c) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade ao Órgão de Gestão da Unidade, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a Unidade, como é o caso dos utentes e fornecedores;
- d) Obedecer à gerência, ao Director Clínico e ao superior hierárquico directo em tudo o que respeitar à execução e disciplina do trabalho;
- e) Guardar lealdade à Instituição / Unidade, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização métodos de produção ou negócios ou aos utentes;
- f) Velar pela conservação e boa utilização dos bens que lhe foram confiados, relacionados com o seu trabalho;

- g) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da Unidade;
- h) Observar escrupulosamente as normas sobre saúde, higiene e segurança no trabalho;
- i) A valorização profissional, quer dos seus colegas e dos outros elementos do pessoal;
- j) O rigoroso cumprimento das normas técnicas, funcionais e comportamentais instituídas;
- k) A rigorosa observância dos princípios éticos e deontológicos no exercício da sua actividade;
- l) Proporcionar na medida das suas possibilidades, o máximo bem-estar aos utentes da Unidade;
- m) Contribuir para a preservação do bom-nome da Instituição / Unidade, quer dentro, quer fora das suas instalações;
- n) Dar imediato conhecimento dos acidentes ou ocorrências anormais que tenham surgido durante o trabalho.

CAPITULO IV

PRESTAÇÃO E DURAÇÃO DO TRABALHO

Art.º 14.º (Competência)

Compete ao Órgão de Gestão fixar, dentro dos condicionalismos legais e regulamentares os termos em que o trabalho deve ser prestado.

Art.º 15 ("Jus Variandi")

A contratação de um trabalhador para o desempenho de determinadas funções implica para aquele, a aceitação do desempenho de quaisquer outras de padrão profissional equivalente com a salvaguarda dos direitos de ordem remuneratória.

Art.º 16.º (Horário de Trabalho)

- 1- Compete ao Órgão de Gestão fixar o horário de trabalho.

- 2- Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal diário ou dos respectivos limites, bem como dos intervalos de descanso e dos dias de descanso semanal complementar.

CAPITULO V

NORMAS DE FUNCIONAMENTO E COMPORTAMENTAIS

Art.º 17.º
(Horário de Funcionamento)

O Horário de funcionamento da Unidade de Saúde de Medicina Física e Reabilitação é das 9.30 às 19.30 horas, de 2.ª a 6.ª feira.

Art.º 18.º
(Horário de Atendimento ao Público)

O Horário de atendimento ao público é das 9.30 às 12.00 horas e das 13.00 às 19.30 horas de 2.ª a 6.ª feira.

Art.º 19.º
(Fardamento)

- 1- A Unidade fornece fardamento adequado, que é da sua propriedade.
- 2- Quando em serviço, não é permitida a utilização do fardamento não aprovado.
- 3- O fardamento fornecido é para utilização exclusiva na Unidade, não sendo permitido o seu uso fora das instalações.
- 4- Todos os funcionários devem usar placa de identificação durante o desempenho das suas funções.

Art.º 20.º
(Comportamento na Unidade)

- 1- As regras de comportamento devem ser particularmente observadas nas salas de tratamento, sendo proibido o uso de telefones móveis.
- 2- Não é permitido fumar na Valência.

- 3- Ao pessoal não é permitido comer ou beber, a não ser nos locais especialmente destinados a esse fim.
- 4- O pessoal técnico deve manter em permanente vigilância os tratamentos e exames que decorrem e o bem-estar dos utentes, mantendo uma atitude que lhes transmita segurança e tranquilidade.
- 5- A higiene de todos os compartimentos deve ser uma constante preocupação devendo apresentar-se sempre impecavelmente limpas.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Art.º 22.º
(Alterações e Casos Omissos)

- 1- O presente Regulamento só poderá ser alterado por deliberação conjunta do Órgão de Gestão e da Direcção Técnica.
- 2- Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão ou pela Direcção Técnica consoante a sua natureza, dentro do espírito do regulamento e em conformidade com lei.

Ferreira do Zêzere, -- 26 de Novembro de 2007

A Direcção Técnica

Órgão de Gestão
